

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 1/9

1 EMENTA

1.1 O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher pela PMMG ocorre de forma escalonada e sistêmica, estruturado em três níveis de atuação, os quais compõem um ciclo de resposta progressiva, conforme a gravidade, reincidência e complexidade dos casos.

1.2 Este documento tem por finalidade orientar a execução da Terceira Resposta no atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, a cargo da Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), mediante protocolo formal de acompanhamento estruturado.

1.3 A Terceira Resposta tem como objetivo interromper o ciclo de violência e promover a proteção integral da vítima, mediante visitas presenciais sequenciais, ações articuladas com a rede de enfrentamento e acompanhamento sistemático de vítimas e autores em casos de **relação íntima de afeto**.

1.4 Os casos envolvendo policiais militares da PMMG na condição de autor e/ou vítima deverão observar os procedimentos constantes Instrução nº 3.05.015/2026 - Proteção à Mulher – 3ª Edição

2 PROCEDIMENTOS BÁSICOS

2.1 Critérios para aplicação da Terceira Resposta

2.1.1 A Terceira Resposta será executada por equipe capacitada da RpPM, conforme grau de risco e vínculo entre as partes.

2.1.2 Nos municípios em que não houver RpPM ativa, o protocolo poderá ser aplicado por guarnição de Radiopatrulhamento com treinamento específico e com a participação de uma policial militar.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 2/9

2.1.3 A equipe deve consultar, durante todo o protocolo, a existência de MPU vigentes, adotando as providências legais pertinentes.

2.1.4 A execução das ações deve observar os seguintes princípios:

- a) Atendimento humanizado.
- b) Articulação com a rede de proteção e órgãos parceiros.
- c) Registro completo e padronizado no sistema REDS.
- d) Cumprimento das etapas formais de acompanhamento.

2.2 Registro das ações

2.2.1 Registrar todas as visitas realizadas em decorrência do Protocolo de Terceira Resposta no sistema REDS, com as naturezas padronizadas (A 20.003 a A 20.014), conforme o caso. Todas as informações devem ser registradas no aludido sistema, sem necessidade de preenchimento de documentos físicos.

2.2.2 Para cada visita será realizado apenas um registro, inserindo-se as providências realizadas e ações decorrentes, utilizando-se naturezas secundárias para complementação dos registros. Por exemplo, no mesmo contato pode-se fazer a inclusão e o encaminhamento da vítima, devendo ser registrado *A 20.003 (INCLUSÃO DA VÍTIMA E AVALIAÇÃO DE RISCO)* como natureza principal, *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária e *A 20.011 - ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA* como natureza terciária.

2.2.3 Caso sejam realizados, numa mesma oportunidade, contatos com diferentes envolvidos (vítima, autor e testemunha), deve-se fazer um registro para cada contato.

2.2.4 Os modelos de histórico do REDS referentes às etapas do Protocolo de Terceira Resposta encontram-se na Instrução nº 3.05.015/2026 - Proteção à Mulher – 3ª Edição (Anexo E, F, G e H).

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 3/9

2.3 Etapas do Protocolo da Terceira Resposta:

2.3.1. 1ª VISITA – Inclusão da Vítima, apresentação da lei e encaminhamento

A 1ª visita tem por fim inserir formalmente a vítima no serviço da RpPM, apresentar a Lei Maria da Penha e realizar avaliação de risco qualificada e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após o atendimento inicial. Neste passo, a RpPM deverá:

- a) Realizar contato presencial com a vítima, separada do autor, com a participação de uma policial militar. Poderão ser realizados contato telefônico para agendar a visita, a fim de evitar deslocamentos infrutíferos.
- b) Explicar sobre o funcionamento do serviço e dos direitos previstos na legislação.
- c) Validar ou preencher o FONAR (natureza secundária U 33.004).
- d) Encaminhar, se necessário, aos órgãos da rede (natureza terciária A 20.011 ou A 20.019).
- e) Registrar como natureza principal: A 20.003 - *INCLUSÃO DA VÍTIMA E AVALIAÇÃO DE RISCO* ou A 20.005 - *RECUSA DA VÍTIMA* e U 33.004 - *ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.
- f) Em caso de não localização da vítima, registrar BOS com natureza U 33.025 - *DILIGÊNCIA SEM SUCESSO*. Após três tentativas de localização sem sucesso, registrar BOS com natureza A 20.006 - *VÍTIMA NÃO LOCALIZADA PARA INCLUSÃO*.
- g) Nos casos em que houver certeza inequívoca de que a vítima não reside mais no local indicado na ocorrência e não seja possível localizá-la por outros meios, registrar o BOS com natureza de A 20.006 - *VÍTIMA NÃO LOCALIZADA PARA INCLUSÃO*, sem a necessidade de novas tentativas de localização, citando no histórico do registro os procedimentos desenvolvidos.
- h) O contato inicial feito por telefone não deve ser registrado, exceto quando a vítima se recusar a ser inserida no serviço deverá registrar A 20.005 - *RECUSA DA VÍTIMA* ou a vítima mudou-se para outra localidade deverá registrar A 20.006 - *VÍTIMA NÃO LOCALIZADA PARA INCLUSÃO*. Nesse último caso, a RpPM deverá encaminhar o caso, via PA, à UEOp com

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 4/9

responsabilidade territorial sobre o novo endereço da vítima, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

2.3.2. 2ª VISITA – Notificação do Autor, apresentação da lei e encaminhamento

A 2ª visita tem por fim a comunicação formal ao autor, bem como sua inserção no serviço e apresentação da Lei Maria da Penha e poderá ser realizada no mesmo dia da visita de inclusão da vítima ou preferencialmente em até uma semana após a 1ª visita. Neste passo, a RpPM deverá:

- a) Realizar contato presencial com o autor, separado da vítima, notificando o formalmente sobre a sua inclusão no serviço de prevenção, arrolando testemunhas sempre que possível.
- b) Registrar a visita ao autor no Sistema REDS com natureza principal: A 20.004 - NOTIFICAÇÃO DO AUTOR e U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica) como natureza secundária.
- c) Encaminhar o autor, quando necessário e disponível, a programas de reeducação ou apoio psicológico (natureza terciária A 20.022 – ENCAMINHAMENTO DO AUTOR).
- d) Em caso de não localização do autor, registrar BOS com natureza U 33.025 - DILIGÊNCIA SEM SUCESSO. Após três tentativas de localização sem sucesso, registrar BOS com natureza A 20.007 - AUTOR NÃO LOCALIZADO PARA INCLUSÃO.
- e) Nos casos em que houver certeza inequívoca de que o autor não reside mais no local indicado na ocorrência e não seja possível contatá-lo por outros meios, registrar o BOS com natureza de A 20.007 - AUTOR NÃO LOCALIZADO PARA INCLUSÃO, sem a necessidade de novas tentativas de localização, citando no histórico do registro os procedimentos desenvolvidos.
- f) Havendo o aceite de inclusão por parte da vítima, o Protocolo de Terceira Resposta seguirá normalmente suas etapas, independentemente da notificação do autor. Na fase de encerramento, deverá ser registrada a natureza A 20.024 – Encerramento do caso com

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 5/9

cumprimento parcial do protocolo com o autor, ou A 20.020 – Encerramento do caso sem cumprimento do protocolo com o autor, conforme a situação constatada.

2.3.3. 3ª VISITA – Contato com Testemunhas (opcional)

A 3ª visita tem por fim obter informações complementares sobre o contexto e dinâmica da violência junto a pessoas próximas e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após a 2ª visita. Neste passo, a RpPM deverá:

- Realizar contato com testemunhas (familiares, vizinhos etc.) que possam colaborar com o esclarecimento da dinâmica da violência do caso, podendo esta etapa ocorrer de forma concomitante a outras, conforme conveniência da equipe.
- Registrar boletim de ocorrência com natureza principal: A 20.010 - CONTATO COM TESTEMUNHAS e U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica) como natureza secundária, observando que crianças e adolescentes não devem ser contatados nessa condição.

2.3.4. 4ª VISITA – Monitoramento da Vítima

A 4ª visita objetiva verificar se o ciclo de violência foi interrompido, se a vítima está amparada por medidas protetivas e se essas medidas estão sendo cumpridas e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após a 3ª visita. Nesta fase, a RpPM deverá:

- Realizar contato com a vítima, preferencialmente no local de residência ou endereço informado, podendo ser realizado excepcionalmente por meio remoto (preferencialmente por videochamada). Quando o contato for executado de forma virtual, essa informação deverá constar no histórico do REDS.
- Confirmar se o autor tentou contato, se houve novas ameaças ou violações de medidas
- Reforçar a importância de acionar novamente a PMMG em caso de reincidência.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 6/9

d) Registrar no Sistema REDS a ação com natureza principal: *A 20.012 (MONITORAMENTO DA VÍTIMA)* e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.

e) Em caso de descumprimento de medidas protetivas, adotar providências conforme natureza *G 02.024 - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA* como natureza principal, *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária e *A 20.012 - MONITORAMENTO DA VÍTIMA* como natureza terciária.

f) Em caso de não localização, após três tentativas, registrar *A 20.018 - DESLIGAMENTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA*.

2.3.5. 5ª VISITA – Monitoramento do Autor

A 5ª visita objetiva verificar se há reincidência de conduta violenta e cumprimento das medidas protetivas e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após a 4ª visita. Nesta fase, a RpPM deverá:

- a) Fazer contato com o autor, assegurando postura imparcial e técnica.
- b) Registrar no Sistema REDS a ação com natureza principal: *A20.013 - MONITORAMENTO DO AUTOR* e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.
- c) Em caso de não localização, registrar - *U33.025* e, após três tentativas, *A 20.007 – AUTOR NÃO LOCALIZADO*).

2.3.6. 6ª VISITA – Encerramento do Caso

A 6ª visita objetiva concluir o protocolo, assegurando a interrupção do ciclo de violência e o amparo contínuo pela rede e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após a 5ª visita. Nesta fase, a RpPM deverá:

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 7/9

- a) Realizar contato presencial final com a vítima, certificando-se da estabilização da situação, da ausência de novos episódios de violência.
- b) Esclarecer que o encerramento não implica desassistência e que novos casos poderão ensejar reinclusão.
- c) Esclarecer que nenhuma comunicação será feita ao autor sobre o encerramento do acompanhamento, a fim de manter a sensação de monitoramento permanente.
- d) Registrar relatório de encerramento no histórico do REDS.
- e) Naturezas aplicáveis, conforme especificidade de cada caso:
- A 20.014 – ENCERRAMENTO DO CASO (cumprimento integral do protocolo) como natureza principal e U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica) como natureza secundária.
 - A 20.024 – ENCERRAMENTO PARCIAL COM O AUTOR (Consiste em encerrar o caso com a aplicação parcial do protocolo de atendimento com relação ao autor da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ocorre em situações, por exemplo, em que a equipe consegue notificar, e até mesmo apresentar a lei nº 11.340 de 2006, para o autor, e não o acha mais, seja por mudança de endereço, seja por esquivas) como natureza principal e U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica) como natureza secundária A 20.020 – ENCERRAMENTO SEM CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO COM O AUTOR (Protocolo não foi cumprido integralmente com o autor, após esgotadas todas as estratégias e possibilidades de localização, demonstrado por meio de registros anteriores da impossibilidade/inviabilidade de localização do autor)) como natureza principal e U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica) como natureza secundária A 20.018 – DESLIGAMENTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA (Em caso de não localização da vítima, após três tentativas, demonstrado por meio de registros anteriores da impossibilidade/inviabilidade de localização) como natureza principal e U 33.004 -

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 8/9

ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica) como natureza secundária.

2.4 Relatório de Pedido de Providências

Durante qualquer fase do protocolo, se houver risco iminente à vida, grave ameaça ou descumprimento reiterado de medidas protetivas, a equipe policial deverá elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, solicitando providências imediatas de proteção à vítima e responsabilização do autor.

2.5. Desligamento e Reinclusão

a) Desligamento por solicitação da vítima

- Quando a própria vítima optar por sair do serviço.
- A equipe deve, sempre que possível, arrolar testemunhas e registrar REDS com natureza *A 20.017 - DESLIGAMENTO POR SOLICITAÇÃO DA VÍTIMA* como natureza principal e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária

b) Desligamento por não cumprimento das orientações

- Quando a vítima não seguir as diretrizes de segurança e proteção.
- *Registro: A 20.016 - DESLIGAMENTO PELA EQUIPE* como natureza principal e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.

c) Desligamento por não localização

- Após três tentativas infrutíferas de contato.
- *Registro: A 20.018 - DESLIGAMENTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA* como natureza principal e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 9/9

d) Reinclusão

- Se houver reincidência em até um ano, a vítima poderá ser reinserida (natureza A 20.021 – *REINCLUSÃO DA VÍTIMA*).
- Após esse prazo, será tratada como nova inclusão (reinício do protocolo desde a 1ª visita).

3 ATIVIDADES CRÍTICAS

3.1 Garantir que as visitas sejam realizadas por equipe policial composta por uma policial militar.

3.2 Registrar cada visita individualmente no REDS, observando as naturezas principais e secundárias padronizadas.

3.3 Assegurar comunicação contínua com a rede de proteção (saúde, assistência social, justiça, Ministério Público).

3.4 Manter a confidencialidade das informações e evitar qualquer exposição da vítima.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU DOUTRINÁRIA

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal

PMMG – Diretriz Integrada de Ações e Operações (DIAO/SIDS)

PMMG – Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020-CG (Intervenção Policial)

PMMG – Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2020-CG (Abordagem a Pessoas)

(a) MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CEL PM
Chefe do Estado-Maior